

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS/MADEIRA
CONTRA O MARÍTIMO DA MADEIRA FUTEBOL SAD
ALEGANDO IMPEDIMENTOS DE ACESSO
A FONTES DE INFORMAÇÃO

JJ

(Aprovada em Reunião Plenária de 22 de Junho de 2005)

I. A QUEIXA

A 29.11.04, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas contra o Marítimo da Madeira Futebol SAD, alegando que este *“têm impedido a entrada de alguns jornalistas madeirenses nos jogos que o clube disputa no Funchal”*, e que tem sido responsável por outras discriminações, envolvendo os profissionais Eduardo Fonseca, Marta Henriques e Ricardo Barcelos, o que, segundo a entidade queixosa, configura uma violação da Lei nº 1/99 artigos 9º e 10º do Estatuto do Jornalista.

A Direcção Regional da Madeira do SJ juntava a correspondência trocada entre si e o Marítimo da Madeira Futebol SAD bem como uma notícia do “Tribuna da Madeira” alvo de discriminação.

Em 4.01.05, deu entrada na AACS um ofício do Marítimo da Madeira Futebol SAD, firmado pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira, prestando esclarecimentos sobre a queixa que, com o pedido destes, lhe havia sido remetida por este órgão.

Diz, essencialmente, o Marítimo que não há qualquer discriminação de jornalistas, que os jornalistas em causa têm disposto de credenciais; que por vezes um dos jornalistas não as tem levantado; que se verifica, sim, uma limitação da quantidade de credenciais de acordo com critérios do clube, semelhante aliás ao da CNID em jogos da Selecção Nacional; que o periódico em causa normalmente solicita duas credenciais; que, porém, quando do jogo com o Sport Lisboa e Benfica solicitou quatro; que o Marítimo só lhe atribuiu duas; que, no que toca à situação de um jornalista descrito como impedido de entrar nos jogos do Marítimo, tal não corresponde à verdade, prendendo-se o caso com a dificuldade na distribuição dos espaços disponíveis para a comunicação social; que por tudo isto foi decidido pelo clube que só seriam emitidas credenciais em nome de jornalistas cuja solicitação proviesse de órgãos de comunicação com emissões/publicações regulares e não a produtoras independentes; que, neste linha de critério, já foram emitidas credenciais em nome de um dos jornalistas em causa, quando o pedido destas provém do respectivo órgão de

comunicação social; que, assim sendo, não houve qualquer atitude discriminatória; que, em conversa havida entre o Presidente do Conselho de Administração do Marítimo e o Presidente do CNID, este concordou com a actuação do clube.

19

II. PONDERAÇÃO

É a AACS competente para apreciar a presente queixa nomeadamente em função das atribuições referidas nas alíneas a) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) e n) do Art.º 4º do mesmo diploma legal.

Tem-se pronunciado a AACS quanto a questões deste tipo ou afins, designadamente através dos seguintes documentos tornados públicos:

- “Directiva sobre liberdade de informação nos recintos desportivos”, de 15.05.91;
- Circular sobre o Direito de Acesso dos Jornalistas aos recintos desportivos”, de 11.10.95;
- “Circular sobre o exercício do direito à informação no âmbito do fenómeno desportivo”, de 18.09.06;
- “Deliberação sobre a colaboração entre a AACS e o CNID-AjD na verificação do cumprimento da lei nos estádios de futebol”, de 12.09.02.

Ora é exigência legal que os profissionais de comunicação, devidamente credenciados, tenham acesso aos recintos desportivos com a finalidade de efectuarem a cobertura informativa das provas oficiais que neles se realizem.

Compreende-se a preocupação e a actuação da Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas.

Tal como se aceita, em princípio, o argumento, produzido pela entidade recorrida, de que o espaço disponível para a actuação dos jornalistas nos campos de futebol tem muito obviamente um limite.

Registando-se as declarações do Marítimo da Madeira Futebol – SAD de que nada o move contra os jornalistas e os órgãos de comunicação social para os quais aqueles trabalham, sublinha-se – na linha da intervenção deste órgão contida nos referidos documentos – a importância de uma colaboração aberta, dialogante e flexível entre os clubes desportivos e os títulos de comunicação social e jornalistas que para estes trabalham, de forma a que se cumpram os constitucionais e legais direitos a informar e a ser informado, que a AACS deve assegurar.

III. CONCLUSÃO

- Apreciada uma queixa da Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas contra o Marítimo da Madeira Futebol SAD, alegando que este *“tem impedido a entrada de alguns jornalistas madeirenses nos jogos que o*

clube disputa no Funchal”, bem como alegando outras discriminações, envolvendo Eduardo Fonseca, Marta Henriques e Ricardo Barcelos, o que, segundo o queixoso configura uma violação da Lei nº 1/99 artigos 9º e 10º do Estatuto do Jornalista, queixa entrada neste órgão a 29.11.04, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

considerando a importância dos direitos constitucionais e legais a informar e a ser informado,

e reconhecendo embora que o espaço disponível para o trabalho dos jornalistas em competições desportivas tem limites,

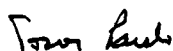
delibera instar o Marítimo da Madeira Futebol – SAD, os órgãos de comunicação social e os jornalistas para uma colaboração dialogante e flexível de forma a que sejam respeitados os direitos em causa.

Sublinha ainda que a gestão da disponibilização dos espaços afectos aos media no estádio do Marítimo devem obedecer a critérios claros e suficientemente divulgados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Junho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**